PROJETO DE LEI Nº 157/2013

"Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos e pesquisa para professores que frequentam o Curso de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores e dá outras providências"

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a conceder bolsa de estudos e pesquisa aos professore da rede Pública Municipal que participam ou venham a participar do Curso de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores no âmbito do Pacto Pela Alfabetização na Idade Certa.

ARTIGO 2º: O valor da bolsa de estudos e pesquisa será de R$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago por até 20 (vinte) meses.

§ 1º Farão jus a bolsa de estudos e pesquisa os professores que participarem regularmente do curso de formação continuada oferecido pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE e não receber do mesmo a bolsa de estudos e pesquisa.

§ 2º Os docentes que já estão participando regularmente do curso farão jus as parcelas mensais vencidas até a aprovação desta lei.

§ 3º Se o curso oferecido pelo FNDE encerrar-se antes de 20 (vinte) meses, a bolsa de estudos e pesquisa será automaticamente cancelada.

§ 4º O servidor beneficiado por esta lei que passar a receber a bolsa de estudos e pesquisa do FNDE perderá automaticamente a bolsa paga pelo Município.

§ 5º Também perderá o direito a bolsa de estudos e pesquisa do servidor que por qualquer motivo deixar de frequentar o curso ou for excluído do mesmo.

ARTIGO 3º: O valor pago a titulo de bolsa de estudos e pesquisa será considerado como de natureza indenizatória, não terá reflexo em nenhuma verba de natureza salarial e:

I – Não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II – não será computado para calculo de vantagens pecuniárias;

III – Não será considerado para o calculo de percentual 1/3 (um terço) de férias do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único: Sobre o valor da bolsa não haverá contribuição previdenciária e o mesmo não servirá de base para cálculo de nenhuma verba de natureza fundiária.

ARTIGO 4º: As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de março de 2.013.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata-se da instituição de bolsa de estudos e pesquisas para professores da Rede Pública Municipal de Educação a ser concedida aos servidores que frequentam o Curso de Formação Continuada no âmbito do Pacto pela Educação na Idade Certa e, por qualquer motivo, não estejam recebendo o valor da Bolsa instituída e paga pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Como é sabido o nosso Município aderiu ao pacto pela educação na idade certa e, em razão disso, alguns docentes, estão cadastrados e frequentando o curso oferecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Estes professores recebem a bolsa de estudos e pesquisas, paga diretamente pelo FNDE, ocorre que alguns professores alfabetizadores que estão frequentando o curso não foram cadastrados e não há mais tempo hábil para cadastrar, por esta razão não recebe a bolsa de estudos e pesquisa, motivo pela qual tomamos a iniciativa de enviar o presente projeto de lei para apreciação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência visando com isso garantir aos servidores não cadastrados no pacto pela educação da idade certa o mesmo direito assegurado aos professionais que estão devidamente cadastrados.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze (04.12.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

04 de dezembro de 2.013

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos e pesquisa para professores que frequentam o Curso de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Roberto Carlos Valim Campos
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.